



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 729/2020

DATA: Em 10 de março de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.244.0802.2.052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS
ELEMENTO:	3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO	812 – TRANSF. FEAS EMERGÊNCIA 2019
VALOR:	10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos)

TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO:R\$ 10.003,20

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2019, conforme o previsto no Inciso I, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos), sendo:



a) Fonte 812 – TRANSF. FEAS EMERGÊNCIA 2019: R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos)

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 10.003,20

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 704/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 10 de março de 2020.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário Interino